ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1427/2014

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMUMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Piraquara, Estado do Paraná, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA, órgão colegiado de natureza normativa, consultiva e deliberativa.

Parágrafo Único: O caráter normativo do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA é o de expedir resoluções, quando isso signifique estabelecer limites mais rigorosos para a conservação e/ou preservação e/ou recuperação da qualidade ambiental ou para auxiliar a ação do órgão executivo.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA, que visa contribuir com o equilíbrio ambiental, será constituído por 11 (onze) membros titulares e 10 (dez) suplentes,indicados pelos segmentos, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, que o presidirá;

II – O Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;

III – O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - 01 (um) membro a ser indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

V -01 (um) membro a ser indicado pelo Instituto Ambiental do Paraná- IAP;

VI -01 (um) membro a ser indicado pela 3ª Promotoria de Justiça de Piraquara;

VII -02 (dois) membros a serem indicados pelas Organizações não Governamentais (ONG's) instaladas no Município de Piraquara, devidamente registradas, cujas ações sejam relacionadas à defesa e proteção do meio ambiente;

VII -02 (dois) membros indicados pela Associação Comercial e Industrial de Piraquara;

VIII - 01 (um) membro a ser indicado pela União Piraquarense das Associações de Moradores - UPAM.

§ 1º. Os órgãos que indicarem os membros titulares indicarão também os respectivos suplentes.

§2º. Não ocorrendo às respectivas indicações, será declarada a vacância da respectiva cadeira, a qual não será preenchida.

Art. 3º. O exercício das funções de conselheiro é declarado de interesse público, ficando proibida qualquer remuneração.

Art. 4º. O Conselho será administrado por:

a) Um Presidente;
b) Um Vice-Presidente;
c) Um Secretário Executivo;

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que não ultrapasse o mandato do Prefeito Municipal. Neste caso, o período de renovação deverá ser até o dia 31 de dezembro do último mandato.

Art. 6º. A posse dos Membros do Conselho será dada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho adotar as providências necessárias para a instalação do Conselho, bem como promover a eleição do Vice-Presidente.

Art. 8º. Uma vez instalado o Conselho, seus membros deverão elaborar, discutir e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA, além das atribuídas estabelecidas na Lei Municipal nº 907/2007 (Código Municipal do Meio Ambiente), artigo 3º. e seus incisos; bem como, no artigo nº. 143, da Lei Municipal nº 854/2006 (que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Piraquara), também orientar, planejar, promover e desenvolver políticas públicas de proteção do meio ambiente no Município de Piraquara, acompanhando e avaliando a sua execução, bem como ao seguinte:

I - Propor programas, instrumentos e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

II - Acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Ambiental, em especial os programas relativos à política de gestão do uso racional dos recursos ambientais e de saneamento ambiental, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

III - Promover a cooperação entre o poder público municipal e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

IV - Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento ambiental.

V - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais.

VI - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelas secretarias afins.

VII - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados federal, estaduais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento ambiental sustentável.

VIII - Promover, quando necessária, a realização de seminários sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento ambiental sustentável, a serem firmados com organismos públicos e privados, pelo Poder Executivo Municipal, se for o caso.

IX - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões.

X - Decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

XI - Incentivar e promover propostas para a manutenção e preservação do meio ambiente no Município de Piraquara, planejando, fiscalizando, organizando e coordenando, em parceria com o poder público, as ações necessárias para o atingimento dos objetivos do Conselho.

XII - Acompanhar e assessorar o poder executivo municipal no estudo do desenvolvimento das ações voltadas ao meio ambiente do Município.

XIII - Criar sub-comissões para analisar assuntos específicos que possam ser apreciados por todo o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

XIV - Manifestar-se sobre a criação de parques, estações ecológicas, reservas florestais e indígenas, áreas destinadas a preservação do patrimônio cultural, histórico e natural.

XV - Manifestar-se sobre a preservação da cultura folclórica da região.

Parágrafo Único: As matérias relacionadas com o meio ambiente serão apreciadas pelo Conselho em caráter deliberativo, em reuniões ordinárias, realizadas trimestralmente ou extraordinariamente.

Art. 10 Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pelo seu Presidente.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 857/2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de dezembro de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Glória Rocha Menossi
Código Identificador:14E8AF38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2014. Edição 0649
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/